



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA



PORTARIA N.º 007/2012

O MM. Juiz Eleitoral, João Antônio Bittencourt Braga Neto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.504/97, art. 41, §§ 1º e 2º, bem como a Resolução TSE n.º 23.370/2011, art. 76, §§ 1º e 2º, no qual o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e que o poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23.363/2011, artigos 1º e 2º, parágrafo único, na qual se estabelece que o Departamento de Polícia Federal ficará a disposição da Justiça Eleitoral, com atuação supletiva da Polícia do Estado onde não houver órgão da Polícia Federal, exercendo as funções de Polícia Judiciária em matéria eleitoral, limitadas às instruções dos juízes eleitorais;

Considerando o disposto na Resolução TSE n.º 23.370/2011, art. 17, parágrafo único, veda a propaganda eleitoral em carros adesivados tipo outdoor em dimensão superior a 4m², infração que vem sendo recorrente nesta Zona Eleitoral, composta pelos seguintes municípios: CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, COLÔNIA DO PIAUÍ, SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, SÃO JOÃO DA VARJOTA, SÃO MIGUEL DO FIDALGO, SANTA ROSA DO PIAUÍ e OEIRAS-PI;

Considerando que os Partidos e Coligações, através de seus representantes legais, já foram advertidos várias vezes sobre a necessidade de obediência às regras contidas na Resolução TSE n.º 23.370/2011, notadamente com relação ao excesso de veículos adesivados com metragem superior a 4m².

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que a Polícia Militar auxilie a Justiça Eleitoral na fiscalização da propaganda eleitoral irregular, especialmente no que se refere a adesivagem ou plotagem dos carros com propaganda eleitoral que ultrapassem 4m², considerada a somatória da área envidraçada com a lateralia do veículo em sua totalidade.

Art. 2º. **DETERMINAR** que, constatada a irregularidade pela autoridade policial, no caso de não haver imediata regularização, o veículo deverá ser encaminhado à sede da Justiça Eleitoral nesta cidade para lavratura do Termo de Constatação de Propaganda Eleitoral Irregular.

João Antônio Bittencourt Braga Neto
JUIZ ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA



Parágrafo único. Após lavratura do Termo de Constatação de Propaganda Eleitoral Irregular, o veículo será submetido à medida administrativa de recolhimento ao pátio da Delegacia Regional da Polícia Civil em Oeiras e, nos demais municípios desta Zona Eleitoral, ao pátio das antigas Delegacias da Polícia Civil, não sendo possível encaminhe-se à Delegacia Regional da Polícia Civil em Oeiras, sem prejuízo das demais sanções eleitorais cabíveis, inclusive lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Judiciária em decorrência, se for o caso, de crime de desobediência, desacato e outros.

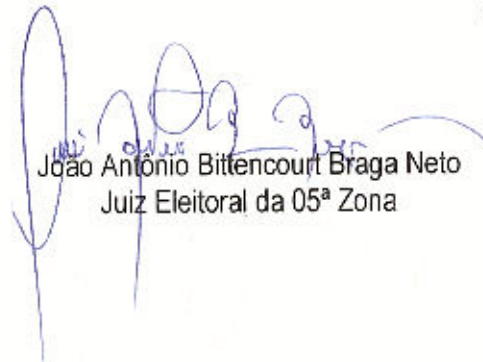
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Oeiras (PI), 10 de agosto de 2012.



João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Eleitoral da 05ª Zona